DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
http://rj.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/cabofrio/

Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio - IBASCAF
Rua Expedicionário da Pátria, nº 118 - São Cristovão - Cabo Frio - RJ - CEP: 28909-480
Tel.: (22) 2645-5616 - Fax: (22) 2644-6949
www.ibascaf.rj.gov.br - E-mail: coordenador.beneficios@ibascaf.rj.gov.br

PORTARIA Nº 140/IBASCAF/2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABO FRIO - IBASCAF, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 101, INCISO V, DA LEI MUNICIPAL Nº 2352 DE 29 DE ABRIL DE 2011,

R E S O L V E:

CONCEDER E FIXAR OS PROVENTOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, com proventos proporcionais, em favor da servidora **SUELY DE CARVALHO SARDOU,** no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula nº 35965, no valor de **R$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais)**, com base no Artigo 40, Parágrafo 1º, inciso III, alínea B, da C.F./88, com redação dada pela EC 41/2003, c/c art. 1º da Lei nº 10.887/2004 c/c Art.36 da EC 103/2019, conforme abaixo discriminado:

Descrição (Última Remuneração)	Valor (R$)
Vencimento base - Lei 3092/2019	1.142,25
Triênio Triênio (03), 20% - Art. 8º da Lei 1153/92, c/c art. 90, inc. I da Lei 380/81	228,45
VALOR TOTAL DA ÚLTIMA REMUNERAÇÃO	**1.370,70**

MÉDIA SALARIAL APURADA (R$)	**1.306,07**

Descrição da Aposentadoria	Valor (R$)
Valores proporcionais à 3882 dias	463,03
Complementação Salarial - Art 1º, §5, da Lei 10.887/2004	581,97
VALOR TOTAL DA APOSENTADORIA	**1.045,00**

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, e seus valores serão reajustados de acordo com o artigo 78 da Lei nº 2.352/2011.

Cabo Frio, 20 de outubro de 2020.

ERICA R. A. HOFFMANN ANDRADE
Diretora de Benefícios e Assistência
Portaria nº 9.807/2020

ANTONIO DAMIQUE TEIXEIRA
Presidente do IBASCAF
Portaria nº 7.775/2020

Dir. Ben / INB

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

EAC EMPRESA DE ADMINISTRACAO DE CONTRATOS LTDA 21.863.150/0001-07
Emitido por: AC FENACOR RFB
Data: 30/10/2020

IBASCAF
Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio - IBASCAF
Rua Expedicionário da Pátria, nº 118 - São Cristovão - Cabo Frio - RJ - CEP: 28909-480
Tel.: (22) 2645-5616 - Fax: (22) 2644-6949
www.ibascaf.rj.gov.br - E-mail: coordenador.beneficios@ibascaf.rj.gov.br

PORTARIA Nº 141/IBASCAF/2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABO FRIO - IBASCAF, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 101, INCISO V, DA LEI MUNICIPAL Nº 2352 DE 29 DE ABRIL DE 2011,

R E S O L V E:

CONCEDER E FIXAR OS PROVENTOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, em favor da servidora **LUCIMAR DA CONCEICAO VIEIRA,** no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO III, matrícula nº 261069, no valor de **R$ 4.353,27 (quatro mil, trezentos e cinquenta e três reais e vinte e sete centavos)**, com base no Artigo 6º, inciso I, II, III e IV da EC 41/2003 c/c Art.36 da EC 103/2019, conforme abaixo discriminado:

Descrição (Última Remuneração)	Valor (R$)
Vencimento base - Lei nº 3092/2019	2.808,56
Triênio 10 (55%) - Art 8º da Lei 1153/92 c/c art 90, inc. I da Lei 380/81	1.544,71
VALOR TOTAL DA ÚLTIMA REMUNERAÇÃO	**4.353,27**

Descrição da Aposentadoria	Valor (R$)
Valor apurado para base de cálculo	**4.353,27**
VALOR TOTAL DA APOSENTADORIA	**4.353,27**

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com seus valores reajustados de acordo com a Política Salarial da Prefeitura Municipal de Cabo Frio.

Cabo Frio, 20 de outubro de 2020.

ERICA R. A. HOFFMANN ANDRADE
Diretora de Benefícios e Assistência
Portaria nº 9.807/2020

ANTONIO DAMIQUE TEIXEIRA
Presidente do IBASCAF
Portaria nº 7.775/2020

Dir. Ben / INB

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio - IBASCAF
Rua Expedicionário da Pátria, nº 118 - São Cristovão - Cabo Frio - RJ - CEP: 28909-480
Tel.: (22) 2645-5616 - Fax: (22) 2644-6949
www.ibascaf.rj.gov.br - E-mail: coordenador.beneficios@ibascaf.rj.gov.br

PORTARIA Nº 142/IBASCAF/2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABO FRIO - IBASCAF, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 101, INCISO V, DA LEI MUNICIPAL Nº 2352 DE 29 DE ABRIL DE 2011,

R E S O L V E:

CONCEDER E FIXAR OS PROVENTOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, em favor da servidora **LIGIA MARIA CARDOSO,** no cargo de AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS, matrícula nº 45569, no valor de **R$ 2.592,19 (dois mil, quinhentos e noventa e dois reais e dezenove centavos)**, com base no Artigo 3º Incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c Art.36 da EC 103/2019, conforme abaixo discriminado:

Descrição (Última Remuneração)	Valor (R$)
Vencimento base - Lei nº 3092/2019	1.672,38
Triênio (10) 55% art. 8º da Lei 1153/92, c/c art. 90, inc. I da Lei 380/81.	919,81
VALOR TOTAL DA ÚLTIMA REMUNERAÇÃO	**2.592,19**

Descrição da Aposentadoria	Valor (R$)
Valor apurado para base de cálculo	**2.592,19**
VALOR TOTAL DA APOSENTADORIA	**2.592,19**

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com seus valores reajustados de acordo com a Política Salarial da Prefeitura Municipal de Cabo Frio.

Cabo Frio, 20 de outubro de 2020.

ERICA R. A. HOFFMANN ANDRADE
Diretora de Benefícios e Assistência
Portaria nº 9.807/2020

ANTONIO DAMIQUE TEIXEIRA
Presidente do IBASCAF
Portaria nº 7.775/2020

Dir. Ben / INB

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

IBASCAF
Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio - IBASCAF
Rua Expedicionário da Pátria, nº 118 - São Cristovão - Cabo Frio - RJ - CEP: 28909-480
Tel.: (22) 2645-5616 - Fax: (22) 2644-6949
www.ibascaf.rj.gov.br - E-mail: coordenador.beneficios@ibascaf.rj.gov.br

PORTARIA Nº 143/IBASCAF/2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABO FRIO - IBASCAF, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 101, INCISO V, DA LEI MUNICIPAL Nº 2352 DE 29 DE ABRIL DE 2011,

R E S O L V E:

CONCEDER E FIXAR OS PROVENTOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, em favor do servidor **MANOEL PINTO LIMA,** no cargo de MOTORISTA II, matrícula nº 72069, no valor de **R$ 2.592,17 (dois mil, quinhentos e noventa e dois reais e dezessete centavos)**, com base no Artigo 3º Incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c Art.36 da EC 103/2019, conforme abaixo discriminado:

Descrição (Última Remuneração)	Valor (R$)
Vencimento base Lei nº 3092/2019	1.672,37
Triênio (10) 55% art. 8º da Lei 1153/92, c/c art. 90, inc. I da Lei 380/81.	919,80
VALOR TOTAL DA ÚLTIMA REMUNERAÇÃO	**2.592,17**

Descrição da Aposentadoria	Valor (R$)
Valor apurado para base de cálculo	**2.592,17**
VALOR TOTAL DA APOSENTADORIA	**2.592,17**

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com seus valores reajustados de acordo com a Política Salarial da Prefeitura Municipal de Cabo Frio.

Cabo Frio, 20 de outubro de 2020.

ERICA R. A. HOFFMANN ANDRADE
Diretora de Benefícios e Assistência
Portaria nº 9.807/2020

ANTONIO DAMIQUE TEIXEIRA
Presidente do IBASCAF
Portaria nº 7.775/2020

Dir. Ben / INB

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio - IBASCAF
Rua Expedicionário da Pátria, nº 118 - São Cristovão - Cabo Frio - RJ - CEP: 28909-480
Tel.: (22) 2645-5616 - Fax: (22) 2644-6949
www.ibascaf.rj.gov.br - E-mail: coordenador.beneficios@ibascaf.rj.gov.br

PORTARIA Nº 144/IBASCAF/2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABO FRIO - IBASCAF, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 101, INCISO V, DA LEI MUNICIPAL Nº 2352 DE 29 DE ABRIL DE 2011,

R E S O L V E:

CONCEDER E FIXAR OS PROVENTOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, com proventos proporcionais, em favor da servidora **NEIDE MARIA DA SILVA PEREIRA,** no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, matrícula nº 972730, no valor de **R$ 1.279,12 (um mil, duzentos e setenta e nove reais e doze centavos)**, com base no Artigo 40, Parágrafo 1º, inciso III, alínea B, da C.F./88, com redação dada pela EC 41/2003, c/c art. 1º da Lei nº 10.887/2004 c/c Art.36 da EC 103/2019, conforme abaixo discriminado:

Descrição (Última Remuneração)	Valor (R$)
Vencimento base - Lei 3092/2019	1.865,86
Triênio (06) 35% - Art. 8º da Lei 1153/92, c/c art. 90, inc. I da Lei 380/81	653,05
VALOR TOTAL DA ÚLTIMA REMUNERAÇÃO	**2.518,91**

MÉDIA SALARIAL APURADA (R$)	**1.843,43**

Descrição da Aposentadoria (Parcela Única)	Valor (R$)
Valores proporcionais à 7598 dias	1.279,12
VALOR TOTAL DA APOSENTADORIA	**1.279,12**

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, e seus valores serão reajustados de acordo com o artigo 78 da Lei nº 2.352/2011.

Cabo Frio, 20 de outubro de 2020.

ERICA R. A. HOFFMANN ANDRADE
Diretora de Benefícios e Assistência
Portaria nº 9.807/2020

ANTONIO DAMIQUE TEIXEIRA
Presidente do IBASCAF
Portaria nº 7.775/2020

Dir. Ben / INB

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio - IBASCAF
Rua Expedicionário da Pátria, nº 118 - São Cristovão - Cabo Frio - RJ - CEP: 28909-480
Tel.: (22) 2645-5616 - Fax: (22) 2644-6949
www.ibascaf.rj.gov.br - E-mail: coordenador.beneficios@ibascaf.rj.gov.br

PORTARIA Nº 145/IBASCAF/2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABO FRIO - IBASCAF, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 101, INCISO V, DA LEI MUNICIPAL Nº 2352 DE 29 DE ABRIL DE 2011,

R E S O L V E:

CONCEDER E FIXAR OS PROVENTOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, com proventos proporcionais, em favor do servidor **JOAO CAMPOS DE SOUZA,** no cargo de MEDICO SOCORRISTA, matrícula nº 974236, no valor de **R$ 3.298,16 (Três mil, duzentos e noventa e oito reais e dezesseis centavos)**, com base no Artigo 40, Parágrafo 1º, inciso III, alínea B, da C.F./88, com redação dada pela EC 41/2003, c/c art. 1º da Lei nº 10.887/2004 c/c Art.36 da EC 103/2019, conforme abaixo discriminado:

Descrição (Última Remuneração)	Valor (R$)
Vencimento base - Lei nº 3092/2019	4.838,01
Triênio (06) 35%, art. 8º da Lei 1153/1992, c/c art. 90, inc. I da Lei 380/1981	1.693,30
VALOR TOTAL DA ÚLTIMA REMUNERAÇÃO	**6.531,31**

MÉDIA SALARIAL APURADA (R$)	**5.624,61**

Descrição da Aposentadoria (Parcela Única)	Valor (R$)
Valores proporcionais à 7491 dias	3.298,16
VALOR TOTAL DA APOSENTADORIA	**3.298,16**

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, e seus valores serão reajustados de acordo com o artigo 78 da Lei nº 2.352/2011.

Cabo Frio, 20 de outubro de 2020.

ERICA R. A. HOFFMANN ANDRADE
Diretora de Benefícios e Assistência
Portaria nº 9.807/2020

ANTONIO DAMIQUE TEIXEIRA
Presidente do IBASCAF
Portaria nº 7.775/2020

Dir. Ben / DRMN

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio - IBASCAF
Rua Expedicionário da Pátria, nº 118 - São Cristovão - Cabo Frio - RJ - CEP: 28909-480
Tel.: (22) 2645-5616 - Fax: (22) 2644-6949
www.ibascaf.rj.gov.br - E-mail: coordenador.beneficios@ibascaf.rj.gov.br

PORTARIA Nº 146/IBASCAF/2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABO FRIO - IBASCAF, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 101, INCISO V, DA LEI MUNICIPAL Nº 2352 DE 29 DE ABRIL DE 2011,

R E S O L V E:

CONCEDER E FIXAR OS PROVENTOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, com proventos proporcionais, em favor da servidora **VALDEA DE CAMPOS ALVES,** no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula nº 9756697, no valor de **R$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais)**, com base no Artigo 40, Parágrafo 1º, inciso III, alínea B, da C.F./88, com redação dada pela EC 41/2003, c/c art. 1º da Lei nº 10.887/2004 c/c Art.36 da EC 103/2019, conforme abaixo discriminado:

Descrição (Última Remuneração)	Valor (R$)
Vencimento base - Lei Complementar nº 42 de 19/08/2019	1.382,12
Triênio (06) 35% - Art. 8º da Lei 1153/92, c/c art. 90, inc. I da Lei 380/81	483,74
VALOR TOTAL DA ÚLTIMA REMUNERAÇÃO	**1.865,86**

MÉDIA SALARIAL APURADA (R$)	**1.440,73**

Descrição da Aposentadoria	Valor (R$)
Valores proporcionais à 6824 dias	897,86
Complementação Salarial - Art 1º, §5, da Lei 10.887/2004	147,14
VALOR TOTAL DA APOSENTADORIA	**1.045,00**

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, e seus valores serão reajustados de acordo com o artigo 78 da Lei nº 2.352/2011.

Cabo Frio, 20 de outubro de 2020.

ERICA R. A. HOFFMANN ANDRADE
Diretora de Benefícios e Assistência
Portaria nº 9.807/2020

ANTONIO DAMIQUE TEIXEIRA
Presidente do IBASCAF
Portaria nº 7.775/2020

Dir. Ben / INB

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio - IBASCAF
Rua Expedicionário da Pátria, nº 118 - São Cristovão - Cabo Frio - RJ - CEP: 28909-480
Tel.: (22) 2645-5616 - Fax: (22) 2644-6949
www.ibascaf.rj.gov.br - E-mail: coordenador.beneficios@ibascaf.rj.gov.br

PORTARIA Nº 147/IBASCAF/2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABO FRIO - IBASCAF, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 101, INCISO V, DA LEI MUNICIPAL Nº 2352 DE 29 DE ABRIL DE 2011,

R E S O L V E:

CONCEDER E FIXAR OS PROVENTOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, com proventos proporcionais, em favor da servidora **LUZIA CAMPOS SOUZA CYRINO,** no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula nº 973200, no valor de **R$ 1.188,86 (um mil, cento e oitenta e oito reais e oitenta e seis centavos)**, com base no Artigo 40, Parágrafo 1º, inciso III, alínea B, da C.F./88, com redação dada pela EC 41/2003, c/c art. 1º da Lei nº 10.887/2004 c/c Art.36 da EC 103/2019, conforme abaixo discriminado:

Descrição (Última Remuneração)	Valor (R$)
Vencimento base Lei Complementar nº 42, 19/08/2019	1.520,33
Triênio (06) 35% - Art. 8º da Lei 1153/92, c/c art. 90, inc. I da Lei 380/81	532,12
VALOR TOTAL DA ÚLTIMA REMUNERAÇÃO	**2.052,45**

MÉDIA SALARIAL APURADA (R$)	**1.713,80**

Descrição da Aposentadoria (Parcela Única)	Valor (R$)
Valores proporcionais à 7596 dias	1.188,86
VALOR TOTAL DA APOSENTADORIA	**1.188,86**

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, e seus valores serão reajustados de acordo com o artigo 78 da Lei nº 2.352/2011.

Cabo Frio, 21 de outubro de 2020.

ERICA R. A. HOFFMANN ANDRADE
Diretora de Benefícios e Assistência
Portaria nº 9.807/2020

ANTONIO DAMIQUE TEIXEIRA
Presidente do IBASCAF
Portaria nº 7.775/2020

Dir. Ben / INB

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio - IBASCAF
Rua Expedicionário da Pátria, nº 118 - São Cristovão - Cabo Frio - RJ - CEP: 28909-480
Tel.: (22) 2645-5616 - Fax: (22) 2644-6949
www.ibascaf.rj.gov.br - E-mail: coordenador.beneficios@ibascaf.rj.gov.br

PORTARIA Nº 148/IBASCAF/2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABO FRIO - IBASCAF, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 101, INCISO V, DA LEI MUNICIPAL Nº 2352 DE 29 DE ABRIL DE 2011,

R E S O L V E:

CONCEDER E FIXAR OS PROVENTOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, com proventos proporcionais, em favor da servidora **ELIANE GONÇALVES FIGUEIREDO,** no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula nº 629065, no valor de **R$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais)**, com base no Artigo 40, Parágrafo 1º, inciso III, alínea B, da C.F./88, com redação dada pela EC 41/2003, c/c art. 1º da Lei nº 10.887/2004 c/c Art.36 da EC 103/2019, conforme abaixo discriminado:

Descrição (Última Remuneração)	Valor (R$)
Vencimento base - Lei nº 3092/2019	1.142,25
Triênio (03) 20%, art. 8º da Lei nº 1153/1992 c/c art. 90, inciso I, da Lei nº 380/1981.	228,45
VALOR TOTAL DA ÚLTIMA REMUNERAÇÃO	**1.370,70**

MÉDIA SALARIAL APURADA (R$)	**1.271,77**

Descrição da Aposentadoria	Valor (R$)
Valores proporcionais à 3726 dias	432,75
Complementação Salarial - Art 1º, §5, da Lei 10.887/2004	612,25
VALOR TOTAL DA APOSENTADORIA	**1.045,00**

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, e seus valores serão reajustados de acordo com o artigo 78 da Lei nº 2.352/2011.

Cabo Frio, 21 de outubro de 2020.

ERICA R. A. HOFFMANN ANDRADE
Diretora de Benefícios e Assistência
Portaria nº 9.807/2020

ANTONIO DAMIQUE TEIXEIRA
Presidente do IBASCAF
Portaria nº 7.775/2020

Dir. Ben / INB

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio - IBASCAF
Rua Expedicionário da Pátria, nº 118 - São Cristovão - Cabo Frio - RJ - CEP: 28909-480
Tel.: (22) 2645-5616 - Fax: (22) 2644-6949
www.ibascaf.rj.gov.br - E-mail: coordenador.beneficios@ibascaf.rj.gov.br

PORTARIA Nº 149/IBASCAF/2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABO FRIO - IBASCAF, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 101, INCISO V, DA LEI MUNICIPAL Nº 2352 DE 29 DE ABRIL DE 2011,

R E S O L V E:

CONCEDER E FIXAR OS PROVENTOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, com proventos proporcionais, em favor do servidor **MARCOS MARINS DOMINGUES DA SILVA,** no cargo de MEDICO, matrícula nº 9758668, no valor de **R$ 1.850,40 (Um mil, oitocentos e cinquenta reais e quarenta centavos)**, com base no Artigo 40, Parágrafo 1º, inciso III, alínea B, da C.F./88, com redação dada pela EC 41/2003, c/c art. 1º da Lei nº 10.887/2004 c/c Art.36 da EC 103/2019, conforme abaixo discriminado:

Descrição (Última Remuneração)	Valor (R$)
Vencimento base - Lei nº 3092/2019.	3.036,48
Triênio (05) - 30%, art. 8º da Lei nº 1153/1992, c/c art. 90, inciso I, da Lei nº 380/1981.	910,94
VALOR TOTAL DA ÚLTIMA REMUNERAÇÃO	**3.947,42**

MÉDIA SALARIAL APURADA (R$)	**3.630,04**

Descrição da Aposentadoria (Parcela Única)	Valor (R$)
Valores proporcionais à 6512 dias	1.850,40
VALOR TOTAL DA APOSENTADORIA	**1.850,40**

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, e seus valores serão reajustados de acordo com o artigo 78 da Lei nº 2.352/2011.

Cabo Frio, 20 de outubro de 2020.

ERICA R. A. HOFFMANN ANDRADE
Diretora de Benefícios e Assistência
Portaria nº 9.807/2020

ANTONIO DAMIQUE TEIXEIRA
Presidente do IBASCAF
Portaria nº 7.775/2020

Dir. Ben / DRMN

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio - IBASCAF
Rua Expedicionário da Pátria, nº 118 - São Cristovão - Cabo Frio - RJ - CEP: 28909-480
Tel.: (22) 2645-5616 - Fax: (22) 2644-6949
www.ibascaf.rj.gov.br - E-mail: coordenador.beneficios@ibascaf.rj.gov.br

PORTARIA Nº 150/IBASCAF/2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABO FRIO - IBASCAF, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 101, INCISO V, DA LEI MUNICIPAL Nº 2352 DE 29 DE ABRIL DE 2011,

R E S O L V E:

CONCEDER E FIXAR OS PROVENTOS DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO, com proventos integrais, em favor da servidora **MARIA ELIZABETH MORAES,** no cargo de DOCENTE II D5, matrícula nº 946569, no valor de **R$ 5.959,51 (cinco mil, novecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e um centavos)**, com base no Artigo 40, Parágrafo 1º, inciso I da C.F. 88 c/ redação dada pela EC 41/2003, c/c os artigos 89, inciso I, alínea b, da Lei nº 380/1981, e art. 6º-A da EC 41/2003 c/c Art.36 da EC 103/2019, conforme abaixo discriminado:

Descrição (Última Remuneração)	Valor (R$)
Vencimento base - Lei Complementar Nº 42/2019	4.256,79
Triênio (07) 40%, art. 8º da Lei nº 1153/1992, c/c art. 90, inciso I, da Lei nº 380/1981.	1.702,72
VALOR TOTAL DA ÚLTIMA REMUNERAÇÃO	**5.959,51**

Descrição da Aposentadoria	Valor (R$)
Valor apurado para base de cálculo	**5.959,51**
VALOR TOTAL DA APOSENTADORIA	**5.959,51**

Esta Portaria entra em vigor a partir da data do Laudo Médico Pericial (28 de setembro de 2020), conforme parágrafo 2º do Artigo 25 da Lei 2352/2011, com seus valores reajustados de acordo com a Política Salarial da Prefeitura Municipal de Cabo Frio.

Cabo Frio, 21 de outubro de 2020.

ERICA R. A. HOFFMANN ANDRADE
Diretora de Benefícios e Assistência
Portaria nº 9.807/2020

ANTONIO DAMIQUE TEIXEIRA
Presidente do IBASCAF
Portaria nº 7.775/2020

Dir. Ben / INB

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

IBASCAF
Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio - IBASCAF
Rua Expedicionário da Pátria, nº 118 - São Cristovão - Cabo Frio - RJ - CEP: 28909-480
Tel.: (22) 2645-5616 - Fax: (22) 2644-6949
www.ibascaf.rj.gov.br - E-mail: coordenador.beneficios@ibascaf.rj.gov.br

PORTARIA Nº 151/IBASCAF/2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABO FRIO - IBASCAF, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 101, INCISO V, DA LEI MUNICIPAL Nº 2352 DE 29 DE ABRIL DE 2011,

R E S O L V E:

CONCEDER E FIXAR OS PROVENTOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, em favor da servidora **SIMONE PIMENTEL SHERMAN,** no cargo de DOCENTE I D6, matrícula nº 344469, no valor de **R$ 6.789,57 (Seis mil, setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e sete centavos)**, com base no Artigo 6º, inciso I, II, III e IV da EC 41/2003 c/c artigo 40, § 5º da Constituição Federal c/c Art.36 da EC 103/2019, conforme abaixo discriminado:

Descrição (Última Remuneração)	Valor (R$)
Vencimento base - Lei Complementar nº 42, de 19 de agosto de 2019.	4.682,46
Triênio (08) 45% - Art. 8º da Lei 1153/1992, c/c art. 90, inc. I da Lei 380/1981.	2.107,11
VALOR TOTAL DA ÚLTIMA REMUNERAÇÃO	**6.789,57**

Descrição da Aposentadoria	Valor (R$)
Valor apurado para base de cálculo	**6.789,57**
VALOR TOTAL DA APOSENTADORIA	**6.789,57**

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com seus valores reajustados de acordo com a Política Salarial da Prefeitura Municipal de Cabo Frio.

Cabo Frio, 22 de outubro de 2020.

ERICA R. A. HOFFMANN ANDRADE
Diretora de Benefícios e Assistência
Portaria nº 9.807/2020

ANTONIO DAMIQUE TEIXEIRA
Presidente do IBASCAF
Portaria nº 7.775/2020

Dir. Ben / DRMN

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio - IBASCAF
Rua Expedicionário da Pátria, nº 118 - São Cristovão - Cabo Frio - RJ - CEP: 28909-480
Tel.: (22) 2645-5616 - Fax: (22) 2644-6949
www.ibascaf.rj.gov.br - E-mail: coordenador.beneficios@ibascaf.rj.gov.br

PORTARIA Nº 152/IBASCAF/2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABO FRIO - IBASCAF, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 101, INCISO V, DA LEI MUNICIPAL Nº 2352 DE 29 DE ABRIL DE 2011,

R E S O L V E:

CONCEDER E FIXAR OS PROVENTOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, com proventos proporcionais, em favor da servidora **FATIMA CRISTINA CORDOVIL DE OLIVEIRA,** no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula nº 24665, no valor de **R$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais)**, com base no Artigo 40, Parágrafo 1º, inciso III, alínea B, da C.F./88, com redação dada pela EC 41/2003, c/c art. 1º da Lei nº 10.887/2004 c/c Art.36 da EC 103/2019, conforme abaixo discriminado:

Descrição (Última Remuneração)	Valor (R$)
Vencimento base - Lei Complementar nº 42, de 19 de agosto de 2019.	1.142,25
Triênio (03), 20% - art. 8º da Lei 1153/92, c/c art. 55 da Lei 11/2012.	228,45
VALOR TOTAL DA ÚLTIMA REMUNERAÇÃO	**1.370,70**

MÉDIA SALARIAL APURADA (R$)	**1.310,98**

Descrição da Aposentadoria	Valor (R$)
Valores proporcionais à 3833 dias.	458,90
Complementação Salarial – Art. 1º, §5, da Lei 10.887/2004.	586,10
VALOR TOTAL DA APOSENTADORIA	**1.045,00**

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, e seus valores serão reajustados de acordo com o artigo 78 da Lei nº 2.352/2011.

Cabo Frio, 22 de outubro de 2020.

ERICA R. A. HOFFMANN ANDRADE
Diretora de Benefícios e Assistência
Portaria nº 9.807/2020

ANTONIO DAMIQUE TEIXEIRA
Presidente do IBASCAF
Portaria nº 7.775/2020

Dir. Ben / DRMN

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

IBASCAF

Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio - IBASCAF
Rua Expedicionário da Pátria, nº 118 - São Cristovão - Cabo Frio - RJ - CEP: 28909-480
Tel.: (22) 2645-5616 - Fax: (22) 2644-6949
www.ibascaf.rj.gov.br - E-mail: coordenador.beneficios@ibascaf.rj.gov.br

PORTARIA Nº 153/IBASCAF/2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABO FRIO - IBASCAF, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 101, INCISO V, DA LEI MUNICIPAL Nº 2352 DE 29 DE ABRIL DE 2011,

R E S O L V E:

CONCEDER E FIXAR OS PROVENTOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, em favor da servidora **TARSIANA PEREIRA DE ALMEIDA,** no cargo de DOCENTE I D6, matrícula nº 220669, no valor de **R$ 7.257,81 (sete mil, duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos)**, com base no Artigo 6º, inciso I, II, III e IV da EC 41/2003 c/c artigo 40, § 5º da Constituição Federal c/c Art.36 da EC 103/2019, conforme abaixo discriminado:

Descrição (Última Remuneração)	Valor (R$)
Vencimento base Lei Complementar nº 42 de 19/08/2019	4.682,46
Triênio (10) 55% art. 8º da Lei 1153/92, c/c art. 90, inc. I da Lei 380/81.	2.575,35
VALOR TOTAL DA ÚLTIMA REMUNERAÇÃO	**7.257,81**

Descrição da Aposentadoria	Valor (R$)
Valor apurado para base de cálculo	**7.257,81**
VALOR TOTAL DA APOSENTADORIA	**7.257,81**

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com seus valores reajustados de acordo com a Política Salarial da Prefeitura Municipal de Cabo Frio.

Cabo Frio, 23 de outubro de 2020.

ERICA R. A. HOFFMANN ANDRADE
Diretora de Benefícios e Assistência
Portaria nº 9.807/2020

ANTONIO DAMIQUE TEIXEIRA
Presidente do IBASCAF
Portaria nº 7.775/2020

Dir. Ben / RMDMS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio - IBASCAF
Rua Expedicionário da Pátria, nº 118 - São Cristovão - Cabo Frio - RJ - CEP: 28909-480
Tel.: (22) 2645-5616 - Fax: (22) 2644-6949
www.ibascaf.rj.gov.br - E-mail: coordenador.beneficios@ibascaf.rj.gov.br

PORTARIA Nº 154/IBASCAF/2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABO FRIO - IBASCAF, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 101, INCISO V, DA LEI MUNICIPAL Nº 2352 DE 29 DE ABRIL DE 2011,

R E S O L V E:

CONCEDER E FIXAR OS PROVENTOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, em favor da servidora **TANIA CRISTINA MEDEIROS CARDOSO LOPES,** no cargo de DOCENTE II D5, matrícula nº 950269, no valor de **R$ 5.959,51 (Cinco mil, novecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e um centavos)**, com base no Artigo 6º, inciso I, II, III e IV da EC 41/2003 c/c artigo 40, § 5º da Constituição Federal c/c Art.36 da EC 103/2019, conforme abaixo discriminado:

Descrição (Última Remuneração)	Valor (R$)
Vencimento base - Lei Complementar nº 42 de 19/08/2019.	4.256,79
Triênio (07) - 40%, art. 8º da Lei nº 1153/1992, c/c art. 90, inciso I, da Lei nº 380/1981.	1.702,72
VALOR TOTAL DA ÚLTIMA REMUNERAÇÃO	**5.959,51**

Descrição da Aposentadoria	Valor (R$)
Valor apurado para base de cálculo	**5.959,51**
VALOR TOTAL DA APOSENTADORIA	**5.959,51**

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com seus valores reajustados de acordo com a Política Salarial da Prefeitura Municipal de Cabo Frio.

Cabo Frio, 23 de outubro de 2020.

ERICA R. A. HOFFMANN ANDRADE
Diretora de Benefícios e Assistência
Portaria nº 9.807/2020

ANTONIO DAMIQUE TEIXEIRA
Presidente do IBASCAF
Portaria nº 7.775/2020

Dir. Ben / RMDMS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio - IBASCAF
Rua Expedicionário da Pátria, nº 118 - São Cristovão - Cabo Frio - RJ - CEP: 28909-480
Tel.: (22) 2645-5616 - Fax: (22) 2644-6949
www.ibascaf.rj.gov.br - E-mail: coordenador.beneficios@ibascaf.rj.gov.br

PORTARIA Nº 155/IBASCAF/2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABO FRIO - IBASCAF, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 101, INCISO V, DA LEI MUNICIPAL Nº 2352 DE 29 DE ABRIL DE 2011,

R E S O L V E:

CONCEDER E FIXAR OS PROVENTOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, em favor da servidora **MARIA DA CONCEICAO NASCIMENTO,** no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, matrícula nº 974109, no valor de **R$ 2.332,33 (Dois mil, trezentos e trinta e dois reais e trinta e três centavos)**, com base no Artigo 6º, inciso I, II, III e IV da EC 41/2003 c/c Art.36 da EC 103/2019, conforme abaixo discriminado:

Descrição (Última Remuneração)	Valor (R$)
Vencimento base - Lei nº 3092/2019.	1.727,65
Triênio (06) 35%, art. 8º da Lei 1153/1992, c/c art. 90, inc. I da Lei 380/1981.	604,68
VALOR TOTAL DA ÚLTIMA REMUNERAÇÃO	**2.332,33**

Descrição da Aposentadoria	Valor (R$)
Valor apurado para base de cálculo	**2.332,33**
VALOR TOTAL DA APOSENTADORIA	**2.332,33**

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com seus valores reajustados de acordo com a Política Salarial da Prefeitura Municipal de Cabo Frio.

Cabo Frio, 23 de outubro de 2020.

ERICA R. A. HOFFMANN ANDRADE
Diretora de Benefícios e Assistência
Portaria nº 9.807/2020

ANTONIO DAMIQUE TEIXEIRA
Presidente do IBASCAF
Portaria nº 7.775/2020

Dir. Ben / RMDMS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.371 DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, c/c o art. 147, I, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista a autorização constante do art. 4º da Lei n° 3.141, de 30 de dezembro de 2019 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020.

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto ao Orçamento Municipal, crédito adicional suplementar no valor de R$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais) para reforço de dotações da Lei Orçamentária vigente, conforme a seguir discriminada:

Ficha	Dotação Orçamentária	Elemento	Fonte	Valor em R$
1335	08.03.001 09.272.0039.2902	3.1.90.03.00.00	28	150.000,00
1345	10.001.001 10.302.0030.2023	3.1.90.11.00.00	29	160.000,00
TOTAL GERAL				**310.000,00**

Art. 2º Os recursos para cobertura do crédito adicional suplementar referido no art. 1º são provenientes de anulação parcial de dotação, conforme demonstradas a seguir:

Ficha	Dotação Orçamentária	Elemento	Fonte	Valor em R$
1341	08.03.001 09.272.0039.2902	3.3.90.47.00.00	28	150.000,00
1345	10.001.001 10.302.0030.2025	3.3.90.30.00.00	29	160.000,00
TOTAL GERAL				**310.000,00**

Art. 3º O valor ora suplementado, não onera o limite autorizado no art. 4º da Lei Municipal nº. 3.141 de 30 de dezembro de 2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1° de outubro de 2020.

Cabo Frio, 30 de outubro de 2020.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.372, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, c/c o art. 147, I, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista a autorização constante do art. 1º da Lei n° 3.232, de 30 de outubro de 2020.

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto ao Orçamento do Município, crédito adicional suplementar no valor de R$ 15.275.661,82 (quinze milhões, duzentos e setenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e um reais e oitenta e dois centavos) para reforço de dotações da Lei Orçamentária vigente, conforme a seguir discriminadas:

Ficha	Funcional Programática	Dotação	Valor em R$
43	02003001.03.091.0151.2.298	3390910000	550.000,00
48	02003001.03.122.0162.2.322	3390300000	17.000,00
50	02003001.03.122.0162.2.322	3390390000	18.000,00
1812	02003001.03.122.0162.2.322	3390390000	5.260.000,00
53	02003001.03.122.0162.2.322	4490520000	40.000,00
94	02005001.04.122.0162.2.322	3390360000	2.785,00
165	02006002.04.123.0162.0.002	3390470000	1.702.300,00
167	02006002.04.123.0162.0.002	3390470000	312.000,00
170	02006002.04.123.0162.0.002	3390470000	1.500,00
1757	02006002.04.123.0162.0.002	3390470000	76,82
182	02006002.25.752.0042.2.038	3390390000	2.029.000,00
560	02012004.12.361.0051.1.020	4490510000	300.000,00
562	02012004.12.361.0052.2.459	3390300000	200.000,00
564	02012004.12.361.0052.2.459	3390390000	600.000,00
570	02012004.12.361.0052.2.459	4490520000	1.100.000,00
591	02012004.12.365.0220.1.010	4490510000	100.000,00
593	02012004.12.365.0220.1.012	4490510000	150.000,00
598	02012004.12.365.0220.2.460	3390300000	180.000,00
601	02012004.12.365.0220.2.460	4490520000	600.000,00
605	02012004.12.365.0220.2.511	3390300000	100.000,00
608	02012004.12.365.0220.2.511	4490520000	600.000,00

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

1837	02016004.15.452.0162.2.424	3390920000	73.000,00
776	02018001.22.122.0162.2.322	3390360000	20.000,00
782	02018001.22.661.0170.2.542	3390390000	300.000,00
787	02018001.23.692.0170.2.539	3390390000	200.000,00
806	02019001.04.122.0162.2.322	3390360000	20.000,00
1838	06001001.26.122.0162.2.322	3390920000	800.000,00
TOTAL			**15.275.661,82**

Art. 2º Os recursos para cobertura do crédito adicional suplementar referido no art. 1º são provenientes de anulação parcial de dotação, conforme demonstradas a seguir:

Ficha	Funcional Programática	Dotação	Valor em R$
1805	02003001.03.091.0151.2.297	4690910000	972.000,00
48	02003001.03.122.0162.2.322	3390300000	20.000,00
99	02005001.04.122.0162.2.517	3390390000	5.000,00
102	02005001.04.122.0162.2.518	3390360000	2.000,00
109	02005001.14.422.0008.2.520	3390300000	10.000,00
110	02005001.14.422.0008.2.520	3390320000	10.000,00
111	02005001.14.422.0008.2.520	3390360000	5.000,00
113	02005001.14.422.0008.2.520	4490520000	5.000,00
115	02005001.14.422.0008.3.016	4490520000	256.000,00
116	02005001.14.422.0008.3.027	3390390000	100.000,00
350	02010003.04.122.0162.2.005	3390300000	5.000,00
351	02010003.04.122.0162.2.005	3390360000	10.000,00
352	02010003.04.122.0162.2.005	3390390000	10.000,00
353	02001003.04.122.0162.2.005	4490520000	15.000,00
354	02011001.23.695.0022.2.319	3390300000	10.000,00
355	02011001.23.695.0022.2.319	3390360000	5.000,00
356	02011001.23.695.0022.2.319	3390390000	50.000,00
370	02011001.23.695.0158.2.316	3390390000	150.000,00
404	02012002.12.361.0051.1.019	4490510000	110.000,00
411	02012002.12.361.0051.2.047	4490520000	1.500.000,00
414	02012002.12.361.0051.2.212	3190040000	7.612.300,00
417	02012002.12.361.0051.2.212	3190130000	1.288.576,82
450	02012002.12.365.0220.1.005	4490510000	10.000,00
452	02012002.12.365.0220.1.008	4490510000	210.000,00
453	02012002.12.365.0220.1.009	4490510000	210.000,00
454	02012002.12.365.0220.1.048	4490510000	210.000,00
455	02012002.12.365.0220.1.105	4490510000	210.000,00
456	02012002.12.365.0220.1.106	4490510000	210.000,00
457	02012002.12.365.0220.1.107	4490510000	210.000,00
468	02012002.12.365.0220.2.452	4490520000	601.000,00
483	02012002.12.365.0220.2.510	4490520000	430.000,00

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

559	02012004.12.361.0051.1.019	4490510000	300.000,00
569	02012004.12.361.0052.2.459	4490520000	280.000,00
737	02016004.08.244.0008.1.110	4490510000	73.000,00
779	02018001.22.122.0162.2.322	4490520000	50.000,00
790	02018001.23.692.0170.2.540	3390390000	30.000,00
795	02018001.23.692.0170.2.541	3390390000	50.000,00
801	02019001.04.122.0162.2.043	3190110000	10.000,00
802	02019001.04.122.0162.2.043	3190920000	10.000,00
813	02019002.04.122.0162.2.515	3390390000	20.785,00
TOTAL			**15.275.661,82**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1° de outubro de 2020.

Cabo Frio, 30 de outubro de 2020.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.373, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, c/c o art. 147, I, "c" da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista a autorização constante do art. 1º da Lei n° 3.232, de 30 de outubro de 2020.

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto ao Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Cabo Frio, crédito adicional suplementar no valor de R$ 17.036.113,50 (dezessete milhões, trinta e seis mil, cento e treze reais e cinquenta centavos) para reforço de dotações da Lei Orçamentária vigente, conforme a seguir discriminadas:

Ficha	Funcional Programática	Dotação	Valor em R$
1002	05001001.10.122.0015.2.322	3390390000	1.000.000,00
1839	05001001.10.301.0054.2.524	3390300000	1.200.000,00
1061	05001003.10.301.0054.2.234	3390300000	1.000.000,00
1840	05001003.10.301.0054.2.424	3390300000	1.500.000,00
1517	05001003.10.302.0015.2.569	3390390000	1.716.113,50
1120	05001003.10.302.0055.2.236	3390300000	2.500.000,00
1125	05001003.10.302.0055.2.236	3390390000	6.000.000,00
1842	05001003.10.302.0055.2.236	3390390000	500.000,00
1128	05001003.10.302.0055.2.236	3390490000	180.000,00
1222	05001004.10.301.0015.2.132	4490520000	110.000,00
1841	05001004.10.302.0015.2.133	4490520000	1.330.000,00
TOTAL			**17.036.113,50**

Art. 2º Os recursos para cobertura do crédito adicional suplementar referido no art. 1º são provenientes de anulação parcial de dotação, conforme demonstradas a seguir:

Ficha	Funcional Programática	Dotação	Valor em R$
1064	05001003.10.301.0054.2.234	3390320000	600.000,00
1717	05001003.10.301.0058.2.137	3190110000	305.000,00
1719	05001003.10.301.0058.2.525	3190110000	300.000,00
1720	05001003.10.301.0058.2.525	3190110000	200.000,00
1701	05001003.10.302.0015.2.186	3390300000	2.300.000,00

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

1516	05001003.10.302.0015.2.569	3390300000	500.000,00
1659	05001003.10.302.0015.2.569	3390920000	1.216.113,50
1698	05001003.10.302.0055.2.186	3390390000	1.400.000,00
1699	05001003.10.302.0055.2.186	3390390000	239.868,17
1112	05001003.10.302.0055.2.235	3390390000	85.000,00
1113	05001003.10.302.0055.2.236	3190040000	150.000,00
1722	05001003.10.302.0055.2.236	3190110000	900.000,00
1723	05001003.10.302.0055.2.236	3190110000	500.000,00
1126	05001003.10.302.0055.2.236	3390390000	780.107,42
1127	05001003.10.302.0055.2.236	3390390000	939.000,00
1141	05001003.10.302.0055.2.528	3390390000	1.161.024,41
1731	05001003.10.302.0055.2.530	3190110000	500.000,00
1150	05001003.10.302.0055.3.002	3390390000	290.000,00
1151	05001003.10.302.0055.3.005	4490520000	72.679,86
1152	05001003.10.302.0055.3.013	4490520000	581.438,95
1153	05001003.10.302.0055.3.014	4490520000	290.000,00
1154	05001003.10.302.0055.3.026	4490520000	581.438,95
1155	05001003.10.303.0055.3.012	4490510000	130.000,00
1735	05001003.10.304.0057.2.237	3190110000	500.000,00
1195	05001003.10.305.0057.2.239	3390390000	100.000,00
1733	05001003.10.305.0058.2.129	3190110000	360.000,00
1223	05001004.10.301.0015.3.011	4490510000	290.000,00
1224	05001004.10.301.0074.3.020	4490510000	26.442,24
1245	05001004.10.302.0055.3.018	4490520000	45.000,00
1246	05001004.10.302.0055.3.019	4490520000	193.000,00
1251	05001004.10.302.0151.1.025	3390390000	100.000,00
1253	05001004.10.302.0151.1.025	3390930000	200.000,00
1256	05001004.10.302.0151.1.025	4490510000	1.200.000,00
TOTAL			**17.036.113,50**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de outubro de 2020.

Cabo Frio, 30 de outubro de 2020.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.374, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.

Aprova o Protocolo Sanitário para funcionamento dos cemitérios durante o feriado de 2 de novembro (Finados).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, c/c o art. 147, I da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o feriado de 2 de novembro – Finados (segunda-feira), conforme Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1969;

CONSIDERANDO a necessidade de se determinar as medidas de controle para prevenção da infecção pelo novo coronavírus (COVID 19), diante das especificidades do feriado de finados e do grande fluxo de visitação nos cemitérios,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo Único deste Decreto, o Protocolo Sanitário para funcionamento dos cemitérios durante o feriado do dia 2 de novembro (Finados).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 30 de outubro de 2020.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

ANEXO ÚNICO
DECRETO Nº 6.374, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020

PROTOCOLO SANITÁRIO

SETOR: CEMITÉRIO

1. Servidores, colaboradores e visitantes:

a) Manter a distância social mínima de 1,5m;
b) Pessoas com febre, tosse, congestão nasal, coriza, dor de garganta, fadiga, cansaço, diarreia e dificuldade de respirar devem evitar ir para os cemitérios ou celebrações religiosas.
c) Pessoas do grupo de risco (idade igual ou superior a 60 anos; cardiopatias graves ou descompensados - insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica; pneumopatias graves ou descompensados asma moderada/grave, DPOC; doenças renais crônicas em estágio avançado - graus 3, 4 e 5; diabetes mellitus, conforme juízo clínico; doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica; gestação e puerpério; pessoas com deficiências cognitivas físicas; estados de imunocomprometimento, devido ao uso de medicamentos ou doenças, incluindo os portadores de HIV/AIDS e neoplasias; doenças neurológicas; de acordo com o ministério da saúde) devem evitar a ida aos cemitérios e às celebrações religiosas.
d) Usar máscaras de proteção facial.

2. Visitantes

a) Levar álcool gel para limpar as mãos ao entrar e sair do ônibus/transporte e no cemitério.
b) Recomendável a permanência no local por curto período.

3. Recomendações às igrejas:

a) Não realizar celebrações ou encontros nos cemitérios.

4. Recomendações para administração dos cemitérios

a) Proibir acesso de servidores, colaboradores e visitantes sem o uso de máscara de proteção facial, sendo a mesma para uso permanente no cemitério.
b) Todos os servidores devem higienizar periodicamente as mãos.
c) Abertura prévia do cemitério em comemoração do dia finados, anterior e posterior ao dia 2 de novembro para evitar aglomeração.
d) Suspender o consumo de alimentos e bebidas nos cemitérios, sobretudo nas áreas fechadas, garantindo que todos mantenham o uso de suas máscaras.
e) Manter os ambientes bem ventilados com as janelas e portas abertas.
f) Orientar e fiscalizar equipes de higienização para manutenção das condições de higiene das dependências dos cemitérios a cada três horas e sempre que necessário.
g) Não utilizar objetos compartilhados que não sejam higienizados antes do uso com material de limpeza adequado.
h) Orientar e fiscalizar equipes de manutenção sobre a necessidade de higienizar as ferramentas antes e após cada uso.
i) Designar um servidor utilizando máscara para orientações de fluxos unidirecionais durante os horários de movimentação mais intensa.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.375, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.

Proíbe a entrada, a saída e a circulação de veículos de turismo, no âmbito do Município de Cabo Frio, nas datas em que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal tem adotado, desde março de 2020, diversas medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do coronavírus no Município de Cabo Frio;

CONSIDERANDO que a efetividade dessas medidas demanda um esforço conjunto de diversos órgãos públicos;

CONSIDERANDO que as barreiras de prevenção e controle ao COVID-19 são organizadas pela Secretaria de Mobilidade Urbana, Secretaria de Segurança, Secretaria de Turismo e Secretaria de Cultura;

CONSIDERANDO que diversos servidores destas Secretarias Municipais serão colocados à disposição da Justiça Eleitoral, em virtude da realização das eleições para o cargo de prefeito, vice-prefeito e vereador no dia 15 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO que, em virtude de tal fato, haverá uma diminuição da presença dos agentes da Guarda Civil Municipal nas ações voltadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido, nos dias 13, 14 e 15 de novembro de 2020, a entrada, a saída e a circulação de veículos de turismo, provindos de outros municípios, nos limites territoriais do Município de Cabo Frio.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, considera-se veículo de turismo os modos de transporte como ônibus, micro-ônibus, vans e similares.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 30 de outubro de 2020.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.376, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.

Autoriza o funcionamento das atividades econômicas que menciona, durante o estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), e introduz alterações no Decreto nº 6.362, de 16 de outubro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, c/c o art. 147 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o retorno gradual das seguintes atividades, desde que observados os Protocolos Sanitários previstos no Anexo Único deste Decreto, instituídos com o objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus:

I – casamento na praia;

II – serviços náuticos voltados para o atendimento de pessoas com deficiência;

III – academias de dança.

Art. 2º Fica permitido, a partir do dia 3 de novembro de 2020, o exercício do comércio ambulante nas praias do Município de Cabo Frio todos os dias da semana, desde que respeitadas as normas previstas nos arts. 53 e 54 do Decreto nº 6.362, de 16 de outubro de 2020.

Art. 3º O art. 13 do Decreto nº 6.362, de 16 de outubro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 13. O translado dos passageiros que desembarcarem no Terminal de Ônibus de Turismo até os meios de hospedagem deverá ser feito por meio de vans e taxis licenciados pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana ou por veículos de passeio por aplicativo. (NR)
>
> Parágrafo único. No translado de que trata o **caput**, será obrigatória a presença de um guia de turismo regional, devidamente credenciado junto ao Ministério do Turismo (CADASTUR). (NR)"

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Art. 4º O **caput** do art. 22 do Decreto nº 6.362, de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 22. Os shoppings centers poderão funcionar, no horário de 12 às 22 horas, desde que observem as medidas sanitárias previstas no art. 16 deste Decreto. (NR)

Art. 5º O inciso I do art. 29 do Decreto nº 6.362, de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 29. .....
>
> I - manter a capacidade de atendimento reduzida em 30 % (trinta por cento); (NR)
> ....."

Art. 6º O art. 39 do Decreto nº 6.362, de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 39. Os meios de hospedagem poderão funcionar com até 90% (noventa) por cento da sua capacidade máxima, devendo observar as normas previstas no Protocolo Sanitário, constante no Anexo II deste Decreto." (NR)

Art. 7º O **caput** do art. 59 do Decreto nº 6.362, de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 59. Ficam permitidos os serviços e atividades de transporte de passageiros em embarcações de turismo. (NR)
>
> Parágrafo único. ....."

Art. 8º O **caput** do art. 71 do Decreto nº 6.362, de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 71. Os serviços de aquataxis, inclusive na modalidade de barco a remo, poderão funcionar com 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de lotação por viagem, com o uso obrigatório de máscaras de proteção facial e disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar. (NR)
>
> Parágrafo único. ....."

Art. 9º O § 4º do art. 53 do Decreto nº 6.362, de 2020 passa vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 53. .....
> ....."

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

§ 4º Será permitida, a partir do dia 3 de novembro de 2020, a colocação, pelos ambulantes, de até 10 (dez) guarda-sóis, com 10 (dez) mesas e cadeiras, junto as barracas padronizadas e de 3 (três) mesas e cadeiras junto aos carrinhos padronizados." (NR)

Art. 10. O Anexo I do Decreto nº 6.362, de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I
DECRETO Nº 6.362, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020"

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO
24 horas	Comércio de Produtos Essenciais	1. Supermercados 2. Hortifrutigranjeiros 3. Minimercados e Mercearias 4. Açougues 5. Peixarias e Aviários 6. Padarias e lojas de panificados 7. Comércio especializado em produtos naturais, suplementos e fórmulas alimentares 8. Postos de Combustíveis e suas lojas de conveniências 9. Comércio de produtos farmacêuticos 10. Clínicas e consultórios médicos e odontológicos 11. Laboratórios de exames clínicos e de imagem 12. Clínicas veterinárias 13. Comércio da construção civil, ferragens, madeireiras, serralheiras, pinturas e afins 14. Comércio atacadista 15. Atividades industriais de necessário funcionamento contínuo 16. Serviços Industriais de Utilidade Pública
9 às 17 horas	Indústria e Serviços	1. Serviços em Geral 2. Indústrias extrativas 3. Indústrias de transformação 4. Atividades gráficas 5. Atividades financeiras, seguradoras e serviços relacionados 6. Atividades imobiliárias 7. Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria 8. Atividades de empresas, de consultoria e de gestão empresarial 9. Atividades de arquitetura e engenharia 10. Atividades de publicidade e comunicação 11. Atividades administrativas e serviços

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

		complementares 12. Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 13. Lotéricas e correspondentes bancários 14. Bancas de jornais e revistas
8 às 19 horas	Comércio varejista, exceto shopping centers e centros comerciais	1. Comércio varejista em geral, exceto ambulantes 2. Atividades de lavanderias, tinturarias e toalheiros 3. Comércio de combustíveis e lubrificantes, exceto Postos de Combustíveis 4. Serviços de Corte e Costura 5. Demais estabelecimentos não previstos anteriormente
7 às 17 horas	1. Construção Civil 2. Atividades da cadeia automobilística: oficinas, mecânicas, lanternagem, pintura e afins	

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o inciso VII do art. 15 do Decreto nº 6.362, de 2020.

Cabo Frio, 30 de novembro de 2020.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

ANEXO ÚNICO
DECRETO Nº 6.376, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.

PROTOCOLOS SANITÁRIOS

ATIVIDADE: CASAMENTO NA PRAIA

1. Máximo de 30 (trinta) pessoas, incluindo o celebrante, convidados, fotógrafo, serviço de filmagem, músicos e equipe em geral;

2. Uso obrigatório de máscaras de proteção facial;

3. Cumprimento dos protocolos de higiene estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde;

4. Disponibilização de álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, para higienização das mãos;

5. Disponibilização de lixeiras específicas para descarte de máscaras, lenços de papel e materiais de higienização;

6. Autorização dos órgãos municipais competentes.

ATIVIDADE: SERVIÇOS NÁUTICOS VOLTADOS PARA O ATENDIMENTO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

1. Os equipamentos deverão ser higienizados, no início da atividade e após cada troca de usuário, após solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;

2. Uso obrigatório de máscaras de proteção facial por clientes, colaboradores e voluntários;

3. Disponibilização de álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, para higienização das mãos.

ATIVIDADE: ACADEMIAS DE DANÇA

1. Nas salas de aula ou de ensaio o número de bailarinos ou alunos será reduzido por aula, sendo o número de participantes limitado a 40% da capacidade de pessoas em cada sala de aula/ensaio, mantendo o distanciamento mínimo de 2 metros entre cada um. Entende-se o cálculo de pessoas por metro quadrado igual a capacidade total da sala.

2. Cada aula deverá ser intercalada e com tempo suficiente para realização da higienização obrigatória do espaço, antes e depois das atividades promovidas no local.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

3. Quanto aos colaboradores pertencentes ao grupo de risco, deverão ser tomadas providências específicas para que cumpram suas funções à distância, evitando ao máximo a sua presença física.

4. Na abertura, o estabelecimento deverá realizar:

a) Controle de saúde do colaborador/equipe, por meio de acompanhamento de sintomas diariamente. Caso algum colaborador apresente sintomatologia respiratória, indicar a necessidade de avaliação médica.
b) As mãos de todos os que chegarem ao estabelecimento devem ser higienizadas com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar.
c) Orientação para os colaboradores/equipes com relação à obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial, de higienização das mãos frequentemente, do não compartilhamento de equipamentos e objetos com quaisquer pessoas, assim como a não utilização de elevadores, chuveiros e para não trocar de roupa no local.
d) Treinamento com as equipes sobre as delimitações de entrada, saída e circulação dentro do estabelecimento.

5. Na chegada dos alunos:

a) Não permitir a circulação nas dependências do estabelecimento com calçados que vieram da rua. O estabelecimento deverá disponibilizar produtos e tapetes para higienização e desinfecção dos sapatos logo na entrada.
b) Oferecer para a leitura uma cartilha de regras que segue as orientações de prevenção e distanciamento indicadas pela Organização Mundial de Saúde (OMG).
c) Providenciar cabideiros para que as mochilas, bolsas ou sacolas não encostem nas paredes com o intuito de não haver manuseio de fechaduras e maçanetas em casos de armários, por exemplo. Assim os bailarinos ou alunos poderão guardar seus pertences com segurança, caso levem.

6. Delimitar locais diferentes para a entrada, saída e circulação de equipes, funcionários, bailarinos e/ou alunos dentro dos estabelecimentos.

7. Separar os alunos em turmas fixas e conferir se os grupos se mantêm os mesmos para que haja um mapeamento e rápida identificação e comunicação em caso de contaminação. O controle do preenchimento da lista de presença deverá ser feito diariamente.

8. Manter as janelas e portas abertas 100% do tempo, independente da temperatura externa para a circulação de ar.

9. Disponibilizar um profissional para realizar a aferição da temperatura do bailarino e/ou aluno, que será medida por um termômetro digital infravermelho.

10. Caso seja constatada uma temperatura acima de 37,8 graus celsius, o seu acesso deverá ser impossibilitado.

11. Fiscalizar se a realização de dança com contato físico está sendo feita apenas por casais ou duplas (pessoas que se comprometam a dançar sempre com o mesmo par) e se não está havendo a trocas de pares e se o uso de máscaras está sendo mantido durante esse contato.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

12. Marcar o chão da sala de aula com fita indicando os espaços que devem ser ocupados por cada bailarino ou alunos, assim como pelos professores.

13. Promover a conscientização para que cuidem do espaço e material com responsabilidade e segurança.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.377, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, c/c o art. 147, I, "c" da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista a autorização constante do art. 1º da Lei n° 3.232, de 30 de outubro de 2020.

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto ao Orçamento do Município, crédito adicional suplementar no valor de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) para reforço de dotações da Lei Orçamentária vigente, conforme a seguir discriminadas:

Ficha	Funcional Programática	Dotação	Valor em R$
1445	23001001.04.122.0162.2.043	3.3.90.46.00.00	100.000,00
1449	23001001.04.122.0162.2.322	3.3.90.30.00.00	100.000,00
1471	23001001.15.452.0061.2.074	33.90.30.00.00	550.000,00
TOTAL			**750.000,00**

Art. 2º Os recursos para cobertura do crédito adicional suplementar referido no art. 1º são provenientes de anulação parcial de dotação, conforme demonstradas a seguir:

Ficha	Funcional Programática	Dotação	Valor em R$
159	02006002.04.122.0162.2.382	3.3.90.39.00.00	100.000,00
193	02006002.28.841.0000.0.008	3.2.90.21.00.00	20.000,00
194	02006002.28.841.0000.0.008	4.6.90.71.00.00	120.000,00
203	02007001.04.122.0162.2.043	3.1.90.04.00.00	150.000,00
219	02007001.06.128.0162.2.180	3.3.90.30.00.00	10.000,00
220	02007001.06.128.0162.2.180	3.3.90.36.00.00	10.000,00
221	02007001.06.128.0162.2.180	3.3.90.39.00.00	173.000,00
239	02007002.23.695.0022.2.182	4.4.90.52.00.00	50.000,00
1643	02023001.04.125.0162.2.109	4.4.90.51.00.00	17.000,00
1784	02023001.06.122.0162.2.043	3.1.90.04.00.00	100.000,00
TOTAL			**750.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de outubro de 2020.

Cabo Frio, 30 de outubro de 2020.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Administração

EDITAL SEME N.º 01/2020
(ESCOLHA DE ESCOLA)

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, consoante delegação de competência outorgada na forma do art. 1.º do Decreto n.º 4.866, de 2 de janeiro de 2013.

RESOLVE:

Convocar o candidato classificado no Concurso 2009, obedecendo a sentença proferida no Processo Judicial n.º 0006041-18.2018.8.19.0011, da 1ª Vara Cível da Comarca de Cabo Frio, para a escolha de local de exercício.

1. A escolha de escola de exercício será feita na **Secretaria Municipal de Educação**, Largo Santo Antônio, 131 - Itajurú – Cabo Frio – RJ.

2. O candidato deverá comparecer:

Local	Data	Hora
Secretaria Municipal de Educação Largo Santo Antônio, nº 131 - Centro – Cabo Frio/RJ	03/11/2020	10:00h

3. Segue abaixo nome do candidato convocado

Classificação	Cargo	Candidato	Situação
122º	Docente II – Educação Física	Frederico Fontoura	**Apto**

3. No ato da escolha da vaga, o candidato deverá apresentar documento de identificação individual original, com foto;

4.Serão aceitos como documento de identificação com foto: Carteira de Identidade (RG), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Carteira de Órgão ou Conselho de Classe (OAB, CRM, CRP, dentre outros) e Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

5.A Secretaria Municipal de Educação segue as normas e protocolos sanitários estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde, pela Secretaria de Saúde e pelo Decreto n.º 6.342 de 25 de setembro de 2020, em especial o art.10, ou qualquer outro que venha substituí-lo.

Cabo Frio, 29 de outubro de 2020.

PAULO HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.232, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Exercício de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO
Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual nº 3.141, de 30 de dezembro de 2019, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando, se necessário, fontes de recursos, modalidades de aplicação, elementos de despesa e subtítulos, com a finalidade de suprir insuficiências do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e o disposto no art. 43, § 1°, incisos I, II e III, e §§ 2°, 3° e 4° da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único. VETADO

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar do dia 1º de julho de 2020.

Cabo Frio, 30 de outubro de 2020

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 10279, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, no uso das atribuições que lhe conferem o art.62 da Lei Orgânica Municipal, e na forma do que estabelece o art.88 da Lei n° 3.604, de 26 de junho de 2019,

RESOLVE:

NOMEAR, com efeito desde 13 de agosto de 2020, PRISCILLA HIBARI DE SOUZA SOMEKAVA para exercer o cargo em comissão de Assistente Administrativo II, padrão CC-19, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Cabo Frio, 28 de agosto de 2020.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 10280, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, no uso das atribuições que lhe conferem o art.62 da Lei Orgânica Municipal, e na forma do que estabelece o art.88 da Lei n° 3.604, de 26 de junho de 2019,

RESOLVE:

NOMEAR, com efeito desde 13 de agosto de 2020, DULCE REIS DE OLIVEIRA para exercer o cargo em comissão de Assessor Administrativo II, padrão CC-18, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Cabo Frio, 28 de agosto de 2020.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 10281, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, no uso das atribuições que lhe conferem o art.62 da Lei Orgânica Municipal, e na forma do que estabelece o art.88 da Lei n° 3.604, de 26 de junho de 2019,

RESOLVE:

NOMEAR, com efeito desde 13 de agosto de 2020, JOSELI RAMOS RIBEIRO para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial V, padrão CC-12, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Cabo Frio, 28 de agosto de 2020.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 10282, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, no uso das atribuições que lhe conferem o art.62 da Lei Orgânica Municipal, e na forma do que estabelece o art.88 da Lei n° 3.064, de 26 de junho de 2019,

RESOLVE:

NOMEAR, com efeito desde 13 de agosto de 2020, ROSIMERE DA ANUNCIAÇÃO DOS SANTOS para exercer o cargo em comissão de Assistente Administrativo II, padrão CC-19, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Cabo Frio, 28 de agosto de 2020.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 10283, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, no uso das atribuições que lhe conferem o art.62 da Lei Orgânica Municipal, e na forma do que estabelece o art.88 da Lei n° 3.604, de 26 de junho de 2019,

RESOLVE:

NOMEAR, com efeito desde 13 de agosto de 2020, LEISE MARIA DE LIMA LOPES SOARES para exercer o cargo em comissão de Diretor de Departamento, padrão CC-13, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Cabo Frio, 28 de agosto de 2020.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 10284, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, no uso das atribuições que lhe conferem o art.62 da Lei Orgânica Municipal, e na forma do que estabelece o art.88 da Lei n° 3.604, de 26 de junho de 2019,

RESOLVE:

NOMEAR, com efeito desde 13 de agosto de 2020, c para exercer o cargo em comissão de Ouvidor, padrão CC-9, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Cabo Frio, 28 de agosto de 2020.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.